CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERAIS, DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC NÃO SEGREGADOS, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO (TRATAMENTO) E DESTINAÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8503918-49.2015.8.06.0000).

CT N.º 07/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, por seu Secretário Geral, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro e por seu Secretário de Infraestrutura, Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA**, com endereço na Rua Sousa Pinto, nº 139, Bairro Aerolândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.631.006/0001-43, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Hugo Sampaio Vasconcelos, portador da cédula de identidade n.º 90002286675-SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 830.237.633-72, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2015, devidamente homologada pelo Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o processo administrativo nº 8503918-49.2015.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Objeto deste Instrumento consiste na **prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerais, de resíduos de construção civil – RCC não segregados, de resíduos de serviços de saúde e coleta, transporte,**

descontaminação (tratamento) e destinação final de lâmpadas fluorescentes, dos prédios do Tribunal de Justiça do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora e do Fórum Clóvis Beviláqua, localizados em Fortaleza/CE, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015 e seus anexos, todos partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes neste Contrato:

I - DO CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso as dependências necessárias, de pessoal e veículos da contratada, devidamente identificados, para efetiva realização dos serviços;
b) Fiscalizar os serviços executados, através do Serviço de Zeladoria em relação às unidades do Tribunal de Justiça do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, e através do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais em relação ao Fórum Clóvis Beviláqua, da Comarca de Fortaleza/CE.
c) Assinar os romaneios de coleta de resíduos, conferir quantidades e emitir atestos de prestação dos serviços.
d) Notificar a contratada em relação às eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços.

II - DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços caracterizados e quantificados neste CONTRATO, nas periodicidades e nas unidades estabelecidas;
b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e ambientais resultantes da contratação;
c) Arcar com todos os custos decorrentes da contratação, inclusive, transporte, recipientes de disposição e transporte, custos, taxas e licenças necessárias para destinação final dos diversos tipos de resíduos.
d) Arcar com todos os custos necessários de descontaminação de lâmpadas, e de incineração dos resíduos dos Serviços de Saúde.
e) Executar os serviços com rigorosa observância dos aspectos de segurança pessoal e segurança ambiental, com base na legislação vigente.

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou ambientais causados direta ou indiretamente, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive imediatas providências de mitigação, interrupção e correção dos eventuais danos;
g) Manter-se, durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações fiscais, técnicas e financeiras exigidas no processo licitatório.
h) Emitir e recolher Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente aos serviços prestados.
i) Anexar aos processos mensais de solicitação de pagamento, comprovantes de destinação legal dos resíduos recolhidos.
j) Indicar na data da assinatura do contrato, representante para contato direto com os Fiscais do contrato, com respectivo, telefone e e-mail institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Todas as coletas devem ser realizadas somente em dias úteis e entre 08:00 horas e 17:30 horas.

4.2 A contratada deverá emitir romaneio com identificação da empresa, para cada uma e para cada tipo de coleta, contendo data, hora de coleta, unidade de coleta, quantidade coletada, nome e visto do responsável pela coleta e nome e visto do servidor do TJCE que acompanhou a coleta.

4.3 Os serviços constantes no objeto devem ter início no dia útil seguinte ao dia de assinatura do contrato.

4.4 **Coleta, transporte em *"caminhão compactador"* e destinação final "em aterro sanitário", de resíduos sólidos comuns (orgânico, papéis, plásticos, lixo de wc´s, etc.) produzidos nas dependências das unidades do Tribunal de Justiça do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora e do Fórum Clóvis Beviláqua, localizados em Fortaleza/CE.**

4.4.1 Frequência e quantidades:

4.4.1.1 Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n:

4.4.1.1.1 Disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato para uso do Serviço de Zeladoria da Capital, na coleta e transporte interno do lixo, 4 (quatro) contentores de polietileno injetado, de 360 litros de capacidade, com tampa.

4.4.1.1.2 Manter diariamente 2 (duas) caçambas de 7m3 de capacidade, com tampa, estacionadas. Coletar todos os dias úteis 1 (uma) das caçambas de aço de 7m3 de capacidade, com tampa.

4.4.1.1.3 Obs.: Coletas adicionais somente mediante demanda do Serviço de Zeladoria da Capital, e com os mesmos critérios de operação das coletas regulares.

4.4.1.2 Fórum Clóvis Beviláqua, Rua Desembargador Floriano Benevides 220 – Edson Queiroz:

4.4.1.2.1 Disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato para uso do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza, na coleta e transporte interno do lixo, 5 (cinco) contentores de polietileno injetado, de 360 litros de capacidade, com tampa.

4.4.1.2.2 Manter diariamente 2 (duas) caçambas de 7m3 de capacidade, com tampa, estacionadas. Coletar todos os dias úteis as 2 (duas) caçambas de aço de 7m3 de capacidade, com tampa.

4.4.1.2.3 Obs.: Coletas adicionais somente mediante demanda do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza, e com os mesmos critérios de operação das coletas regulares.

4.5 Coleta "em embalagens de papelão próprias, e de uso identificado, previamente fornecidas pela contratada", transporte e destinação final "em incinerador", de resíduos dos serviços de saúde, tais como: algodão, gazes, luvas, máscaras descartáveis, instrumentos perfurocortantes (bisturis, agulhas...), seringas, ampolas, etc., das unidades do Tribunal de Justiça do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora e do Fórum Clóvis Beviláqua, localizados em Fortaleza/CE,

4.5.1 Observação: Entende-se por embalagens próprias:

4.5.1.1 Caixas de papelão para acondicionamento de instrumentos perfurocortantes – no mínimo 30 por mês, e sacos leitosos na cor branca, para acondicionamento dos demais resíduos dos Serviços de Saúde, no mínimo 160 por mês, deixados previamente em todo o primeiro dia útil do mês, metade no Serviço de Saúde do Palácio da Justiça e metade no Serviço de Saúde do Fórum Clóvis Beviláqua.

4.5.2 Frequência:

4.5.2.1 Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n:- Palácio da Justiça - Térreo: semanalmente.

4.5.2.1.1 Obs.: Coletas adicionais somente mediante demanda do Serviço de Saúde do Palácio da Justiça, e com os mesmos critérios de operação das coletas regulares.

4.5.2.2 Fórum Clóvis Beviláqua, Rua Desembargador Floriano Benevides 220 – Edson Queiroz: semanalmente.

4.5.2.2.1 Obs.: Coletas adicionais somente mediante demanda do Serviço de Saúde do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza, e com os mesmos critérios de operação das coletas regulares.

4.6 Coleta "em caçambas estacionárias", transporte e destinação final "em aterro", de materiais não segregados provenientes de manutenções e adequações (restos e fragmentos de blocos e tijolos, concreto, argamassa, aço, madeira, gesso, materiais cerâmicos, pvc e madeira, etc,).

4.6.1 Frequência e quantidades:

4.6.1.1 Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n:

4.6.1.1.1 Manter diariamente 1 (uma) caçamba de 5m3 de capacidade, estacionada.

4.6.1.1.2 Estimativa média de pelo menos duas coletas mensais, sempre mediante aviso prévio do Serviço de Zeladoria da Capital.

4.6.1.2 Fórum Clóvis Beviláqua, Rua Desembargador Floriano Benevides 220 – Edson Queiroz:

4.6.1.2.1 Manter diariamente 1 (uma) caçamba de 5m3 de capacidade, estacionada.

4.6.1.2.2 Estimativa média de pelo menos duas coletas mensais, sempre mediante aviso prévio do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza.

4.7 **Coleta, transporte, descontaminação (tratamento) e destinação final "em aterro industrial" de lâmpadas fluorescentes oriundas de manutenções e adequações nas unidades do Tribunal de Justiça do Centro Administrativo Governador Virgílio Távora e do Fórum Clóvis Beviláqua, localizados em Fortaleza/CE.**

4.7.1 Frequência e quantidades:

4.7.1.1 Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n:

4.7.1.1.1 Estimativa de pelo menos uma coleta mensal, sempre mediante aviso prévio do Serviço de Zeladoria da Capital.

4.7.1.2 Fórum Clóvis Beviláqua, Rua Desembargador Floriano Benevides 220 – Edson Queiroz:

4.7.1.2.1 Estimativa de pelo menos uma coleta mensal, sempre mediante aviso prévio do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza.

4.8 Todos os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos deverão obedecer literalmente as legislações vigentes Municipais, Estaduais ou Federais, ou em caso de revogação, aquelas que as vierem substituir. Não sendo admitido em hipótese alguma, dentre outras exigências legais, o lançamento a céu aberto, queima a céu aberto, lançamento em mananciais, áreas de drenagem, cursos d´água, lagos, lagoas, praias, mar, manguezais, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços, cacimbas, mesmo que abandonadas, áreas sujeitas à inundação, em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, em bueiros, etc.

4.9 A aceitação do objeto se dá pela conferência de cumprimento das quantidades, frequências e tempos estabelecidas, além do cumprimento da formalização de coleta e de destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES, LOCAIS E FREQUÊNCIAS DE SERVIÇOS

5.1 As quantidades de serviços que geraram o valor total contratado são estimadas, portanto o TJCE não se obriga em efetivamente utilizar todas as quantidades descritas na planilha abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	LOCAL	FREQUÊNCIA
Container de resíduos sólidos comuns, de 7m3 com tampa	**550**	**coleta(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Dias úteis
Container de resíduos sólidos comuns, de 7m3 com tampa	**300**	**coleta(s)**	Palácio da Justiça	Dias úteis
Coleta de resíduos dos Serviços de Saúde (sépticos)	**55**	**coleta(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Semanal
Coleta de resíduos dos Serviços de Saúde (sépticos)	**55**	**coleta(s)**	Palácio da Justiça	Semanal
Coleta de resíduos de construção civil não segregados (entulho), container de 5m3	**30**	**coleta(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Mediante solicitação
Coleta de resíduos de construção civil não segregados (entulho), container de 5m3	**30**	**coleta(s)**	Palácio da Justiça	Mediante solicitação
Coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes.	**3000**	**lâmpada(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Mediante solicitação
Coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes.	**3000**	**lâmpada(s)**	Palácio da Justiça	Mediante solicitação

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global de **R$ 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais)**, em conformidade com o descrito na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QTD.	UNIDADE	LOCAL	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contêiner de resíduos sólidos comuns, de 7m3 com tampa	**550**	**coleta(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Dias úteis	R$ 250,00	R$ 137.500,00
2	Contêiner de resíduos sólidos comuns, de 7m3 com tampa	**300**	**coleta(s)**	Palácio da Justiça	Dias úteis	R$ 250,00	R$ 75.000,00
3	Coleta de resíduos dos Serviços de Saúde (sépticos)	**55**	**coleta(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Semanal	R$ 300,00	R$ 16.500,00
4	Coleta de resíduos dos Serviços de Saúde (sépticos)	**55**	**coleta(s)**	Palácio da Justiça	Semanal	R$ 300,00	R$ 16.500,00
5	Coleta de resíduos de cons-	**30**	**coleta(s)**	Fórum Cló-	Mediante	R$ 450,00	R$ 13.500,00

	trução civil não segregados (entulho), contêiner de 5m3			vis Beviláqua	solicitação		
6	Coleta de resíduos de construção civil não segregados (entulho), contêiner de 5m3	**30**	**coleta(s)**	Palácio da Justiça	Mediante solicitação	R$ 450,00	R$ 13.500,00
7	Coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes.	**3000**	**lâmpada(s)**	Fórum Clóvis Beviláqua	Mediante solicitação	R$ 3,50	R$ 10.500,00
8	Coleta, transporte, descontaminação e descarte de lâmpadas fluorescentes.	**3000**	**lâmpada(s)**	Palácio da Justiça	Mediante solicitação	R$ 3,50	R$ 10.500,00
						VALOR TOTAL	**R$ 293.500,00**

6.10 Os pagamentos serão realizados, através de depósitos bancários, preferencialmente nas agências do Banco Bradesco S.A., até o último dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, cumpridas as etapas descritas abaixo:

6.10.1 As solicitações mensais de pagamento deverão ser protocoladas, separadamente, de acordo com o local de prestação de serviços, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, ou Fórum Clóvis Beviláqua, Rua Desembargador Floriano Benevides 220 – Edson Queiroz, mensalmente até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, contendo:

6.10.1.1 Memorando de solicitação em papel timbrado da contratada assinado pelo preposto da contratada, indicando o período de prestação de serviços e o número do contrato;

6.10.1.2 Planilha descritiva por unidade do Tribunal de Justiça, com quantidades, preços unitários e preços totais de serviços executados no período;

6.10.1.3 Cópia da ART dos serviços;

6.10.1.4 Cópias dos romaneios de coleta datados, indicando o item de serviço, a unidade do Tribunal de Justiça e assinado pelos respectivos fiscais;

6.10.1.5 Cópias dos comprovantes de adequada destinação dos resíduos coletados.

6.10.2 Após aprovação das solicitações de pagamento o fiscal de cada uma das unidades emitirá seu respectivo atesto de prestação de serviços, que seguirá para aprovação dos respectivos Gestores do Contrato (por unidade), e na sequência para o Ordenador de despesas, que se tudo conforme, encaminhará para classificação e empenho.

6.10.3 Emitidos os empenhos os fiscais encaminharão, via e-mail institucional, cópias dos mesmos para a contratada, que providenciará e encaminhará aos fiscais para inserção no processo de pagamento, recibo, nota fiscal e certidões de regularidade com FGTS, INSS, fazendas públicas, etc.

6.10.3.1 As faturas/notas fiscais e recibos deverão ser emitidos em nome do órgão emissor da nota de empenho;

6.10.4 Constatadas quaisquer divergências ou irregularidades na documentação, esta será devolvida pelo fiscal à contratada para regularização, reiniciando-se o prazo do item 6.10;

6.10.5 Inseridos, recibo, nota fiscal e certidões de regularidade com FGTS, INSS, fazendas públicas, etc, o processo de pagamento deve ser enviado ao Gestor para atesto da Nota Fiscal, e na sequência encaminhado ao Ordenador de Despesas para autorização de pagamento.

6.10.6 Não serão efetuados pagamentos à Contratada enquanto houver pendência fiscal, ou de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, tendo como Fonte dos **RECURSOS ORDINÁRIOS**, na seguinte dotação orçamentária:

04100001.02.122.500.28281.0100000.33903900.00.0.20

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Após cotação de preços realizada pelo Serviço de Compras, caso seja pertinente, o índice a ser adotado para atualização anual de preços é o da variação do INPC (IBGE) ocorrida no período. Caso o mesmo seja extinto, o reajuste será feito por outro índice que legalmente venha a substituí-lo, durante a vigência ou durante a prorrogação do contrato.

Parágrafo Segundo - A atualização de preços referente aos 12 primeiros meses de contrato, caso seja pertinente, deverá levar em conta a data da apresentação da proposta de preços na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar montante correspondente a 5% do valor global anual do contrato, em até 05

(cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo 1, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas, recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser utilizada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

Parágrafo Quinto - A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também, ser concedido pela seguradora, prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, às sanções previstas na Lei 8.666/93, e às multas e penalidades a seguir, de forma distinta ou cumulativa, a critério do Tribunal de Justiça, de acordo com a gravidade do eventual fato.

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) do valor global anual do item, por evento, por descumprimento da frequência ou quantidades de recolhimentos estabelecidas;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor global anual do item, por evento, em caso de reincidência dentro do mesmo mês, de descumprimento da frequência ou quantidades de recolhimentos estabelecidas;

d) Suspensão;

e) Rescisão, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Unidade gestora do Contrato: Secretaria de Administração – SECAD.

12.2 Unidades gestoras de despesa:

12.2.1 Departamento de Manutenção e Serviços Gerais – DESEG:

12.2.1.1 Do TJ/CE – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora;

12.2.2 Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Comarca de Fortaleza – DEPPATFOR:

12.2.2.1 Da Comarca de Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua.

12.3 Os nomes dos fiscais constarão de portaria publicada pela SECAD, indicados pelos Gestores de despesa acima citados logo após assinatura do contrato, no âmbito das suas áreas de responsabilidade descritas abaixo.

12.3.1 **Fiscal 1** – Indicado pelo DESEG para atuação no TJ/CE – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora.

12.3.2 **Fiscal 2** - Indicado pelo DEPPATFOR para atuação na Comarca de Fortaleza (Fórum Clóvis Beviláqua).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas no Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE do Direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, presentes no art 78 da 8666/93.

a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como da fusão, cisão e incorporação, sem prévia autorização do contratante;

d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

f) Decretação de falência ou insolvência civil;

g) Dissolução da Empresa;

h) Alteração ou modificação na finalidade ou da estrutura da Empresa, que a juízo da Administração, prejudiquem a execução do Contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 9.648/1998, nº 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 29 de março de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE DO TJCE – CONTRATANTE

Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO TJCE

Sr. Hugo Sampaio Vasconcelos
REP. LEGAL DA EMPRESA TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____